

PARECER DO CONTROLE INTERNO N° 431/2023 - ACI

ORIGEM: Processo de Licitação - DISPENSA N° 012-FMS/2023

REQUERENTE: Comissão Permanente de Licitação.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts.31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 6.652/2005, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Veio ao conhecimento desta Unidade Central de Sistema de Controle Interno, o processo Licitatório Dispensa de Licitação n° **012-FMS/2023**, que pede análise e parecer dos atos realizados pela Comissão de Licitação, cujo objeto trata - se da **aquisição de material farmacológico para atender a decisão judicial n° 0801102-77.8.14.0037**.

I-DA MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada no processo licitatório foi **DISPENSA DE LICITAÇÃO** na Lei 8.666/93, e demais normas pertinentes e suas alterações.

II- DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa demonstrou o que segue:

1. Consta nos autos a solicitação, para abertura do Processo Licitatório, bem como a justificativa em anexo e despacho do Gestor Municipal para a Comissão, em fim o que motivou e gerou despesa com seus devidos anexos;

2. O setor Contábil informou existência de Dotação Orçamentaria;

3. O Gestor autorizou abertura da Contratação Direta;

4. Consta a portaria n° 1671/2023 que designa Comissão Permanente de Licitação para atuarem nas licitações e Contratações Diretas;

5. O Presidente da CPL atuou no processo de Licitação, na Dispensa de Licitação;

6. Consta o despacho enviando as propostas para análise e parecer jurídico;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
PODER EXECUTIVO
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CNPJ: 05.131.081/0001-82

7. Consta o parecer jurídico, dando ciência que foram analisadas, quanto as suas legalidades previstas nesta Lei.

8. Consta as devidas documentações da empresa participante da contratação direta;

9. Consta Proposta;

10. Consta Termo de Ratificação e suas devidas publicações;

11. O processo é composto de volume único.

A Modalidade adotada na Contratação Direta foi Dispensa de Licitação elencados na Lei 8.666/93, e demais normas pertinentes

III-DA PUBLICAÇÃO E DOS PRAZOS

Foi publicado o extrato de Dispensa de Licitação, nos veículos de publicação oficiais, conforme estabelece a legislação em vigor, sendo respeitado o prazo que se refere à modalidade adotada, entre a publicação do aviso e a abertura do certame foi cumprida. Estão igualmente publicados os avisos de RATIFICAÇÃO.

Com relação aos prazos que se refere à modalidade adotada, entre a publicação do aviso e abertura do certame foi cumprida.

IV- DO JULGAMENTO

a) - REFLEXÕES PRELIMINARES

Reflexos da sociedade pós-moralista no Brasil - O Brasil vive a era de abundância de direitos. Reflexo dos tempos hipermodernos de Gilles Lipovetsky, para quem esta época se caracteriza por hiper capitalismo, hiper classe, hiper poderio, hiper terrorismo, hiper individualismo, hipermercado, hipertexto, "o que não é mais hiper?"¹. O sujeito é hiper exigente e quer ser hiper satisfeito. Na pulverização do poder tradicional, desafiado a reformatar-se, prevalece a ambição individualista para a fruição do interminável rol dos direitos fundamentais.

A Constituição do Brasil de 1988 é emblemática. No seu art. 5o, consagra quatro direitos fundamentais - liberdade, igualdade, propriedade e segurança -, já que vida sequer poderia ser considerada direito. É pressuposto à fruição de qualquer direito, tanto que o verbete direito pode ser substituído por bem da vida. Mas a volúpia de constitucionalização de todo o jurídico fez com que se acrescentassem 77 incisos ao caput, convertendo em direitos fundamentais inúmeros valores. Alguns deles em nítido antagonismo, como a propriedade limitada por sua função social, a privacidade em confronto com a publicidade, a liberdade em cotejo com a ordem.

¹ LIPOVETSKY, Gilles; CHARLES, Sébastien. Les tempos hypermodernes. Paris: Bernard Grasset, 2004, p. 72

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
PODER EXECUTIVO
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CNPJ: 05.131.081/0001-82

O advento da Emenda Constitucional n. 45/2004 acarretou a explicitação de mais um direito fundamental: a duração razoável do processo, que já poderia ser extraído do sistema, porém mereceu enunciação autônoma. E os parágrafos do art. 5º escancaram a porta para o ingresso de novos direitos fundamentais, desde que implícitos no pacto ou decorrentes de tratados firmados pela República Federativa do Brasil.

A multiplicação dos direitos só poderia desaguar na proliferação de ações judiciais, uma vez que a educação jurídica preserva seu anacrônico perfil adversarial. A lucidez do Ministro Gilmar Mendes, evidenciada quando presidiu o STF e o CNJ, anteviu o trágico da situação. Cem milhões de processos para duzentos milhões de habitantes só pode indicar um quadro patológico. Não é termômetro democrático, a evidenciar o prestígio do Judiciário e uma cidadania atenta à tutela de seus direitos. Significa a mais absoluta incapacidade de a pessoa capaz obter um ajuste de sua vontade contrariada com a do pretense autor da contrariedade. Ou seja: a população está atrelada a uma concepção equivocada de Estado-babá, que a tudo tem de prover e que a considera praticamente inimputável.

Neste particular, os municípios de Oriximiná estão prenhes de ambição judicializante² em detrimento aos mais nobres misteres da representatividade plural da sociedade nos fins colimados da república brasileira, assim também esmaecendo a técnica processual, que muito devia buscar as instâncias superiores para cassar ordem desmedida dessa natureza, após análise da melhor forma de destinação do recurso público em tempos de redução das receitas correntes transferidas pela União.

Para enfrentar o excesso de judicialização, o Ministro Gilmar Mendes já sugeriu o fortalecimento dos Procons e a criação, dentro das agências reguladoras, de modelos de ouvidoria que dirimissem controvérsias entre consumidores e prestadores de serviços públicos.

"O momento é bastante oportuno para estudar essas propostas. Há certo desconforto da alma porque as pessoas têm uma realidade muito dura, especialmente nas suas relações com os serviços públicos. Aqueles que dependem do serviço público de transporte, de saúde ou educação, se veem às voltas com enormes dificuldades. É preciso estimular essas soluções em busca de respostas efetivas. Do contrário, a judicialização é a única alternativa. E, muitas vezes, ela é ineficiente".³

A situação só tem agravado no decorrer dos anos. Ao apresentar sua décima edição do Relatório Justiça em Números, o CNJ reconhece que o Brasil se encontra em posição de vanguarda nas estatísticas judiciais. Mas o desafio continua: como vencer a carga de trabalho que se avoluma e reduzir a taxa de congestionamento, que, em relação às execuções

² Chegam às dezenas a quantidade de processos ajuizados requerendo compras urgentes de medicamentos

³ Ministro Gilmar Mendes. Sociedade não se organiza com 100 milhões de ações. CONJUR, 10 jul. 2013, extraído do clipping do Tribunal de Justiça de São Paulo.

*fiscais, representa 91% em 2013?*⁴

*Os maiores litigantes da Justiça brasileira continuam os mesmos. A Administração Pública é a campeã. Mas há de merecer também atenção o fenômeno do hiper individualismo legislador de si mesmo, a gerar comportamentos disfuncionais. Invoco uma vez mais Lipovetsky, para quem o hiper individualismo não coincide somente com a interiorização do modelo do homo aeconomicus perseguindo a maximização de seus interesses próprios na maior parte das esferas da vida (escola, sexualidade, procriação, religião, política, sindicalismo), mas também com a desestruturação das antigas formas de regulações sociais do comportamento, com uma maré montante de patologias, turbulências e excesso de conduta".*⁵

O egoísmo vai ancorar no Judiciário. Confiante na onipotência estatal, o súdito busca o provimento de todas as suas necessidades no equipamento Justiça. O juiz se tornou o grande player da sociedade contemporânea. Acusado de ativista, apenas aprecia o que lhe chega a exame e julga de acordo com a era da abundância. Há direito para tudo e juiz para assegurar a fruição de qualquer direito.

A perplexidade é manifesta. Na visão clássica da separação de funções, houve uma esfera vedada à apreciação judicial: a discricionariedade da administração. O juiz não poderia se substituir ao administrador.

Tais barreiras foram erodindo e romperam. Hoje não há território indevassável à atuação da Justiça. Os argumentos são sedutores. Uma Constituição que acolheu a moralidade como princípio fundamental da Administração Pública possibilitou ao julgador aferir a compatibilidade entre essa noção filosófica - a moral - e o ato questionado. Seria atender à moralidade deixar um ser humano sem tratamento preceituado pelo médico? Ou sem a prótese receitada? Impedir sua internação poderia representar sua condenação à morte!

*A judicialização da saúde é um dos sintomas preocupantes dessa Justiça provedora de todas as necessidades, carências, insuficiências ou desconfortos. O neonarcisismo implica a abdicação do político, o abandono de cogitações solidárias. Desapareceu o homo politicus e adveio o "homo psychologicus à espreita do seu ser e do seu bem-estar. Viver no presente, apenas no presente e não já em função do passado e do futuro, é esta perda do sentido da continuidade histórica"*⁶.

Por isso, inconvincente argumentar com a circunstância de que a justiça do varejo - atender à demanda individualista - pode causar a

⁴ Justiça em Números 2014, CNJ, Brasília, 2014, p. 37

⁵ LIPOVETSKY, Gilles. Les tempos hypermodernes. Paris: Bernard Grasset, 2004, p. 77.

⁶ LIPOVETSKY, Gilles. A era do vazio. Lisboa: Antropos-Relógio d'Água, 1989, p. 49.

injustiça do atacado. Ou seja: a Administração Pública, obrigada a satisfazer o reclamo daquele que ingressou em juízo e obteve provimento a sua pretensão, vê-se impedida de atender às necessidades mais prementes da legião que não conseguiu obter os benefícios da atuação de um profissional que tem o monopólio da capacidade postulatória. Não interessa ao postulante satisfeito saber das dificuldades ou impossibilidades do governo. O que interessa é que ele venha a ser atendido.

Um dos paradoxos da contemporaneidade é o de que reforçar a moralidade, convertendo-a em preceito jurídico fundamental, coincide com o surgimento de uma sociedade pós-moralista. E o que é isso?

"É a designação de uma época em que o sentido do dever é edulcorado e debilitado, em que a noção de sacrifício pessoal perdeu sua justificação social, em que a moral já não exige o devotamento a um fim superior, em que os direitos subjetivos preponderam sobre os mandamentos imperativos, em que as lições de moral são encobertas pelo fulgor de uma vida melhor, do irradiante sol das férias de verão, do banal passatempo das mídias"⁷.

Pouco importa se outros continuam desatendidos, desassistidos, em situação muito pior do que a minha. O que interessa é que eu venha a ser satisfeito. Filosofia condigna com a politicamente incorreta lição de que o brasileiro leva vantagem em tudo e de que o seu problema é questão que não me afeta. Ou, em síntese, "você, para mim, é problema exclusivamente seu".

Ninguém admitiria premeditação nessa estratégia de obter gratuitamente do Estado todos os benefícios, independentemente da condição econômica do interessado. Ela decorre quase de forma automática, resultado de uma sociedade que convive com um número expressivo de Faculdades de Direito. O Brasil possui mais Faculdades de Direito do que a soma de todas as restantes existentes nos demais países do Planeta. Isso garante profissionais da área jurídica disponíveis para exercitar a veia adversarial decorrente de uma formação anacrônica e focada no Judiciário como única alternativa para a resolução dos conflitos.

Mas os sintomas de uma sociedade pós-moralista aí estão. Os números não mentem. E, nesta "sociedade do pós-dever, o mal é transformado em espetáculo atraente, e o ideal é subestimado. É bem verdade que os vícios ainda inspiram censura; contudo, o heroísmo do bem perdeu vigor. Os valores que hoje admitimos são mais de cunho negativo ('não faça isso') do que positivo ('você é obrigado a fazer tal coisa')"⁸.

[.....]

⁷ LIPOVETSKY, Gilles. A sociedade pós-moralista: o crepúsculo do dever e a ética indolor dos novos tempos democráticos. São Paulo: Manole, 2005, p. 27.

⁸ LIPOVETSKY, Gilles. A sociedade pós-moderna: o crepúsculo do dever e a ética indolor dos novos tempos democráticos. São Paulo: Manole, 2005, p. 27.

O recomendável seria a imersão no bom senso, o sentimento de pertença à comunidade em que atua e, principalmente, observância estrita e integral do princípio ético do consequencialismo. Já não é possível exercer a jurisdição no vácuo teórico. As decisões têm efeitos concretos. Vão alterar o mundo real. Têm repercussão no âmbito fenomênico.

Não se pode perder de vista que uma decisão judicial é prenhe de consequências, aptas a afetar não apenas o destinatário e o principal interessado, mas - quanta vez - uma legião de pessoas.

É imperioso o cotejo do mal menor, contraposto ao mal maior. Nem sempre a decisão técnica, exclusivamente calcada na letra da lei, é a mais justa. O anseio por justiça é experimentado por todos. O juiz não é o corregedor do mundo, mas o arquiteto de soluções harmônicas. Ele é o decideur, mas não abdica de sua missão pacificadora.

Existe uma ética da Magistratura, a partir da própria Constituição. Deveres também ainda residem na longeva Loman, que sobrevive impávida à derrocada do autoritarismo. Prevalece no discurso a imposição de um padrão de rigidez e inflexibilidade quanto aos dizeres da norma. Todavia, o juiz é um ser que também sente os eflúvios de uma profunda e estonteante mutação do convívio. Atônito, vê a sociedade procurá-lo cada vez mais e, ao mesmo tempo, repudiar sua atuação⁹.

Assim como os demais agentes da soberania estatal, administradores e parlamentares, ele tem o compromisso de edificar uma pátria justa e solidária, se possível fraterna. Talvez o primeiro compromisso do juiz brasileiro seja reencontrar sua persona ideal. Precisa acertar o passo consigo mesmo e compatibilizá-lo com os de uma sociedade insaciável e gulosa.

Tais reflexões são bastante necessárias para reverberar em toda a sociedade oriximinaense em especial, na Administração Pública Municipal, com finalidade maior de orientação funcional para cumprimento da melhor distribuição dos recursos públicos para maior número de jurisdicionados, em prol da melhor convivência social.

b) NO MÉRITO

No que tange aos julgamentos dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média, os documentos de habilitação estão regulamente adequados às exigências do

⁹ Na recente pesquisa de Índice de Confiança nas Instituições, levada a efeito pela FGV de São Paulo, as Forças Armadas estão em primeiro lugar, seguidas pela Igreja Católica e pelo Ministério Público. O Poder Judiciário amarga uma constrangedora situação de fim de fila, só ultrapassado pelos Partidos Políticos.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
PODER EXECUTIVO
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CNPJ: 05.131.081/0001-82

Edital. Visto posterior julgamento, que forma cumpridas todas as etapas seguintes, desde o Termo De Ratificação e o Extrato de Dispensa e suas devidas publicações.

Este processo está sendo examinado por este Controlador nesta data, no qual se exime das responsabilidades assumidas do não exame do responsável da pasta em tempo hábil.

V- DOS FATOS

A Unidade Central de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais pela Comissão de Licitação, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente.

VI-CONCLUSÃO

Esta controladoria, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se que com base nas regras insculpidas pela prevista na Lei Federal nº Lei 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra - revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, ratificação e publicidade, estando apto a gerar despesas para a municipalidade. A Comissão de Licitação atendeu os requisitos das leis nas atividades realizadas, e sem nenhuma anormalidade, nota-se que o procedimento licitatório cumpriu seu objetivo, tendo alcançado seu êxito na contratação.

Ressalto que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta controladoria. Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Oriximiná -PA, 08 de dezembro de 2023.

João Bosco Oliveira de Almeida
Assessor de Controle Interno
Port. 1665/2023